

Lei de Nº 07/97 de 03 de fevereiro de 1997.

Cria a Conferência e Conselho Municipal de Saúde e dá Outras Providências.

Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas, por seus representantes Legais, na Câmara Municipal, decretou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Chapada Gaúcha, constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízos das funções do Poder Legislativo

Parágrafo Único - Para atender o disposto do "Caput", deste artigo fica criado no Município na forma da Lei, a CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para formulação da política de saúde municipal, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º - Quando de sua convocação deverá ser estabelecida o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE será presidida pelo Diretor Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Diretor Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto regimento especial dispondo sobre organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por comissão para esse fim designado pelo Titular da Pasta.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente deliberativo, composto por Governo Municipal, Profissionais da Saúde Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação na formulação de estratégias, fiscalização e no Controle e avaliação da execução da política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será composta por membros:

- I - PREFEITURA MUNICIPAL - representantes
- II - PROFISSIONAIS DA SAÚDE - representantes
- III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - representantes
- IV - USUÁRIOS - os demais representantes

§ 2º - A competência, mandados, modo de funcionamento bem como a estrutura interna serão fixados em regimento Interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.

§ 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos, por ocasião da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º - O CONSELHO MUNICIPAL de Saúde terá uma Secretária Executiva dirigida por uma Secretária Executiva, de livre escolha e nomeação dos membros do CMS exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 03 de fevereiro de 1997.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal